

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos  
PL 375/2021

Trata-se de propositura, de autoria do Nobre Vereador Salatiel dos Santos Hergesel que “Dispõe sobre a isenção de pagamento do estacionamento de Zona Azul às pessoas idosas e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, esta **Comissão de Justiça enviou o projeto para oitiva** do Executivo (fl. 15), nos termos do art. 57 do RIC, **não tendo o Executivo se manifestado sobre o PL até o momento.**

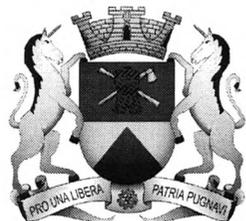
Retorna agora, a esta Comissão, para análise legal da proposição.

Inicialmente, observa-se que o projeto pretende conceder isenção de pagamento de Zona Azul aos veículos conduzidos ou que transportem idosos (art. 1º), devendo ser realizada a sinalização de vagas demarcadas quanto a informação da isenção (art. 2º).

Desta forma, constata-se que, em que pese a nobre intenção parlamentar, ela **invade a competência exclusiva do Chefe do Executivo** para deflagrar o processo legislativo relativo a medidas eminentemente administrativas, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II, “b”; e art. 84, incisos II e VI, “a” da Constituição Federal; e, simetricamente, o art. 38, inciso IV e art. 61, inciso II e VIII da Lei Orgânica.

Ressalta-se que projetos similares de iniciativa parlamentar foram recentemente analisados pelo **E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que concluiu pela inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos poderes**, sendo a matéria atinente à gestão administrativa do uso de vias e logradouros públicos, repercutindo no serviço de cobrança da tarifa da Zona Azul:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LM nº 1.544/21 do Município de Franco da Rocha que autoriza os idosos a estacionar em qualquer vaga de estacionamento, mediante o uso do Cartão do Idoso, sem necessidade de efetuar o pagamento de zona azul. Estacionamento Rotativo. Regulação do uso de vias e logradouros públicos. Isenção de pagamento. Usurpação de competência. Violação ao princípio da separação dos Poderes. Vício material. – Inconstitucionalidade. Usurpação de competência. **A LM nº 1.544/21, de iniciativa parlamentar, autoriza os idosos que possuem o cartão do idoso a estacionarem em qualquer vaga de estacionamento público, sem necessidade de efetuar o pagamento de zona azul no município de Franco da Rocha. Trata-se de matéria atinente à gestão administrativa do uso das vias e logradouros públicos, bem como repercute nos contratos administrativos de***



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

concessão quanto à prestação do serviço de cobrança da tarifa, típicas matérias reservadas ao Poder Executivo. Violação ao princípio da separação dos Poderes, positivado no art. 5º; e afronta aos art. 47, II, XIV, 117 e 159, parágrafo único, todos da Constituição do Estado, aplicáveis aos municípios por força do art. 144. Precedentes do Órgão Especial. – Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade da LM nº 1.544/21 do Município de Franco da Rocha. (TJ-SP - ADI: 21394595120218260000 SP 2139459-51.2021.8.26.0000, Relator: Torres de Carvalho, Data de Julgamento: 02/02/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 03/02/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 4.404/2021 DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL, QUE DISPOE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE ZONA AZUL PARA IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, ALÉM DA ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIA PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA. MATÉRIA DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. VIOLAÇÃO DO ART. 49, XIV DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. AÇÃO PROCEDENTE. (TJ-SP - ADI: 21424587420218260000 SP 2142458-74.2021.8.26.0000, Relator: Campos Mello, Data de Julgamento: 02/02/2022, Órgão Especial, Data de Publicação: 03/02/2022)

Por fim, observa-se que o PL nº 88/2018 de autoria do Nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, e que *'Dispõe sobre a isenção de pagamento de zona azul para idosos no Município de Sorocaba e dá outras providências'*, já se encontra em tramitação, **com retorno contrário de Oitiva**, por parte do Executivo, **devendo prevalecer em relação ao PL nº 375/2021** conforme o artigo 139 da Resolução nº 322/2007 – Regimento Interno da Câmara.

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, bem como **viola o Princípio da Separação entre os Poderes** (art. 2º da CF e art. 5º da CE).

S/C., 14 de março de 2022.

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Presidente

  
CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS  
Relator

  
JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro